



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PR nº 004/2023

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon e demais Vereadores

Tema: Altera a Resolução nº 745, de 1º/12/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí

PARECER Nº 117.1/2023/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Resolução. Altera a Resolução nº 745, de 1º/12/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, e cria a Comissão Permanente de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Dr. Rodrigo Salomon e demais Vereadores desta Legislatura, pelo qual pretendem criar a Comissão Permanente de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação, conforme melhor especificado em sua propositura.

2. As autores argumentam, na Justificativa que acompanha o texto, que a proposta é o aperfeiçoamento do Poder Legislativo, e visa otimizar a entrega de serviços públicos ao Município, relacionados a competência temática da novel comissão cuja criação se pretende.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço não encontra restrições na repartição de competências, estabelecida pela Constituição Federal, entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema (fixação da remuneração de seus cargos).

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva da Mesa Diretora:

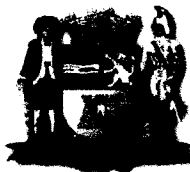
Artigo 41 - São de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara os projetos que disponham sobre :

(...)

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração. (grifo nosso)

3. No mesmo sentido, o artigo 92 do Regimento Interno da Câmara, estabelece que:

Art. 92. A Câmara exerce sua função legislativa por meio da apresentação de projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução e projetos de emenda à Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Como se vê, a Resolução, conforme prevê a LOM e o Regimento Interno desta Casa, é o instrumento adequado a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara – atos *interna corporis*, tal como a criação de Comissão Permanente, como ocorre no presente caso.

5. De outra vertente, o tema em apreço não se insere no rol taxativo do artigo 40 da Lei Orgânica do Município¹, que estabelece a iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, de modo que os Parlamentares possuem plena legitimidade para a propositura em comento.

6. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Resolução está APTO a regular tramitação.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura não possui quaisquer vícios de ordem formal ou material, estando APTA ao regular prosseguimento.

¹ Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 12 de junho de 2023

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico